



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Dia 08/10 2002
Jornal Diário
MIS
<i>[Handwritten Signature]</i>
Assinatura

LEI N.º 321, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização para renegociação de débito com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul- ENERSUL e o Município de Itaquiraí, que especifica, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar débito do Município de Itaquiraí junto a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul -ENERSUL, referente à taxa de iluminação pública e consumo de energia dos prédios próprios, nos últimos 10(dez) anos.

Art. 2º - Os valores renegociados poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustáveis pelo do kmh no dia do vencimento ou pelo valor do débito atualizado pelo IGP-M/ FGV no dia do vencimento.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a quitar parcelas da dívida referida no art. 1.º desta Lei, com créditos requisição de pagamento (precatório) devido pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Município de Itaquiraí.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das dotações nos orçamentos anuais para provisionamento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos três (3) dias do mês de outubro de 2002.

[Handwritten Signature]
EDSON VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

